

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.648/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

REVITA ENGENHARIA S.A., sociedade por ações, que aqui também comparece na qualidade de cidadão, vem a presença do digníssimo Pregoeiro designado pelo Departamento de Compras e Licitações, após análise do Edital de Pregão Presencial nº 282/2022 – Processo Administrativo nº 28.648/2022 e seus anexos, que tem como objeto contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços especializados de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final coletados e autorizados pelo Município de Presidente Prudente. Dessa forma, com base nos referidos documentos, oferece, tempestivamente, os presentes **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e razões que a seguir passa a expor:

I – Quanto a tempestividade do pedido de Esclarecimentos

A presente solicitação é devidamente tempestiva, considerando que o certame em comento ocorrerá em 16 de dezembro de 2022, sendo previsto em seu Edital, no item 29.2, que os pedidos devem ser enviados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação. Dessa forma é atestada a tempestividade do presente pedido de esclarecimentos.

“29.2. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada ao Pregoeiro até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.6 ou diretamente no endereço constante do item 1.1.”

II – Quanto aos pedidos de Esclarecimentos

A Revita Engenharia, cuja expertise reside exatamente no mesmo objeto licitado, com décadas de experiência no Brasil e diversos países da América Latina, tendo interesse no objeto indicado no Termo de Referência, examinou criteriosamente o documento, constatando, todavia, a necessidade de algumas informações e detalhes complementares para a correta composição de custos e análise de viabilidade para a nossa participação, razão pela qual apresenta os seguintes Questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01: Sobre o item 6.1 do TR

No que se refere a localização da unidade de transbordo, disposto no item 6.1 do Termo de Referência, o documento informa que é possível negociação com a PRUDENCO para unidades localizadas fora do perímetro permitido. Sendo assim, é possível que a PRUDENCO apresente uma tabela de valores cobrados para as distâncias acima dos 10km, de forma a manter a equidade de condições entre os diferentes proponentes?

R- É possível a apresentação do documento em questão. No entanto ele deverá ser solicitado diretamente para a Prudenco.

QUESTIONAMENTO 02: Subitem 6.1.1 do TR

- De acordo com o subitem 6.1.1 do TR, a Prefeitura de Presidente Prudente disponibilizará uma área, dentro do perímetro urbano do município, para que a empresa contratada possa realizar o transbordo dos resíduos. Com relação a esse tema, o Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente autoriza a concessão de direito de uso da área, mediante prévia autorização de dois terços do Legislativo e processo licitatório.

Assim, questionamos qual a formatação jurídica que será adotada para a concessão de uso, bem como se já existe autorização legislativa para esta finalidade.

R- A prefeitura de Presidente Prudente já está tomando providências para que a área em questão seja cedida pelo município para que a CONTRATADA possa utilizá-la para o transbordo. – No caso da licitante optar pela área fornecida pela prefeitura, ela poderá escolher uma área que fica disposta na Estrada Raimundo Maiolini, próximo à Terras de Imoplan ou uma outra área que fica próximo ao Distrito de Montalvão e Floresta do Sul.

QUESTIONAMENTO 03: item 6.6 do TR

O termo de Referência indica a exigência de apresentar no momento do certame o local para transbordo, solicitando ainda que, em caso de não pertencer ao licitante, a apresentação de contrato de aluguel vigente, o que restringe, de modo injustificado a participação no certame.

Desta forma, caso a licitante opte pela locação do Transbordo, o “contrato de locação” exigido pelo Termo de Referência pode ser substituído por declaração do proprietário da área licenciada ou contrato preliminar que ateste a disponibilidade de locação da área em favor do Proponente, durante a vigência do (eventual) contrato decorrente da licitação, em caso do mesmo se sagrar vencedor do certame?

R- Caso a licitante opte pela locação do Transbordo, o contrato de locação pode ser substituído por declaração do proprietário da área licenciada ou contrato preliminar que ateste a disponibilidade de locação da área em favor do Proponente, durante a vigência do (eventual) contrato decorrente da licitação, em caso do mesmo se sagrar vencedor do certame.

QUESTIONAMENTO 04: item 7.1.1 do Termo de Referência

Em relação ao prazo de 60 dias para implantação (Item 7.1.1 - LI, LO, LP) e operação do transbordo, sabemos que esse prazo é incompatível para obtenções das licenças ambientais do transbordo. Neste sentido, o parecer do TCE referente ao edital anterior:

“a possibilidade de implantação de uma nova estação de transbordo para operação de resíduos sólidos urbanos é certamente mais complexo, custoso e demorado, não só pelas questões de licenciamentos ambientais, cujos prazos de obtenção são subjetivos do ponto de vista técnico, mas pela questão de execução de engenharia que demandaria maior planejamento, investimento financeiro e duração, tornando incompatível com a presente licitação. Tal questão deve ser esclarecida na redação do Edital e não tratada como uma possibilidade dentre as opções trazidas aos interessados no Pregão, considerando sua inaplicabilidade em termos práticos.”

Considerando a premissa que seriam atendidos todos os apontamentos realizados pelo TCE nos Processos: TC014521.989.22-8, TC-014536.989.22-1 e TC- 014548.989.22-7, como o órgão licitante pretende endereçar a execução do futuro contrato caso a estação de transbordo não seja implantada dentro do prazo de 2 meses.

R- O prazo de 60 dias se dá para o início das atividades. Como o presente edital não depende exclusivamente da área disponibilizada pela prefeitura, no mesmo modelo

adotado pela cidade de Mogi das Cruzes quanto ao transbordo, a licitante vencedora poderá de início alugar um transbordo até que as licenças na área cedida pela prefeitura possam ser liberadas. Posteriormente, a licitante poderá iniciar os trabalhos na área municipal.

QUESTIONAMENTO 05: item 6.7 do Termo de Referência

Outro ponto é referente ao item 6.7, que dispõe que em caso de contratação futura, por meio de licitação feita pelo Cirsop, consórcio ao qual Presidente Prudente participa de forma atuante, o contrato celebrado entre a prefeitura de Prudente e a empresa vencedora do certame, será imediatamente rompido, sem multa contratual para ambas as partes.

No entanto, a licitação em referência (Pregão Presencial nº 02/2022) já foi concluída pelo CIRSOP em junho/2022, sendo que, após a realização da sessão pública e julgamento dos recursos interpostos, o objeto do certame foi adjudicado em favor da proponente Monte Azul Engenharia Ltda., com a devida homologação do resultado publicada no Diário Oficial em 09.06.2022.

Diante deste cenário, qual será o posicionamento do município diante da similitude do objeto deste certame com os serviços contratados pelo CIRSOP na referida licitação?

No mesmo sentido, ocorrendo a rescisão antecipada, como previsto no item 6.7, caso a contratada tenha optado por construir o transbordo na área disponibilizada pela Prefeitura, haverá indenização pela parcela não amortizada das obras?

R- A Licitação realizada recentemente pelo Cirsop tem validade de 2 anos. Dessa forma, o consórcio realiza estudos custeados pela Caixa para que os problemas com resíduos sólidos urbanos (RSU) dos consorciados seja resolvido nos próximos anos. Dessa forma, o Cirsop deverá realizar um novo certame, assim que os estudos de viabilidade sejam concluídos. Por isso, o município de Presidente Prudente, cidade atuante do Cirsop, se resguarda no sentido da realização do certame com o contrato do pregão 282/2022 em vigência, deixando claro que em caso de licitação via Cirsop, o mesmo se encerra sem custos de rescisão para ambos os lados.

Quanto a indenização amortizada da obra, por se tratar de um empreendimento particular, não haverá indenização. Haja vista que a empresa CONTRATADA poderá utilizar o transbordo construído para atender outros mercados, como por exemplo, os grandes geradores do município.

QUESTIONAMENTO 06: item 9.1 do Termo de Referência

O Termo de Referência em seu item 9.1 exige que sejam disponibilizados de forma obrigatória 10 (dez) veículos de cargas, porém a quantidade necessária para operação do contrato dependerá da distância até o aterro sanitário, podendo ser mais ou menos que a quantidade indicada. Solicitamos esclarecer se os proponentes poderão fornecer quantidade diversa da exigida em relação aos veículos, desde que garantida a qualidade dos serviços prestados.

9.1 Disponibilizar 10 (dez) veículos de carga (cavalos mecânicos com semirreboques basculantes) para atendimento contínuo e que não haja interrupção do transbordo da retirada dos resíduos sólidos urbanos (resíduos sólidos da limpeza pública; resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores) evitando assim o acúmulo de resíduos. Todos os equipamentos envolvidos deverão ter a idade inferior a 5 (cinco) anos.

R- O pedido de 10 veículos de carga para o atendimento contínuo se dá pelo modelo que atualmente é realizado pelo município, onde essa é a quantidade utilizada para que se possa fazer o transporte dos resíduos. Esse item foi uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC/SP) para que a empresa garanta a quantidade mínima para a execução. No entanto, a empresa CONTRATADA poderá aumentar a quantidade de veículos, ou até mesmo diminuí-la, desde que o transporte dos resíduos sólidos urbanos não seja prejudicado.

III – Pedido

Diante de todo o exposto, roga-se a Vossa Senhoria que analise as questões aqui em debate para a finalidade de acatar as presentes razões para que sejam avaliadas e respondidas pelo digníssimo Pregoeiro designado pelo Departamento de Compras e Licitações do município de Presidente Prudente.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

REVITA ENGENHARIA S.A.